



PROCESSO Nº	: 193.822-3/2024
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
INTERESSADA	: SILVANI ROSA CORREA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos encaminha, para fins de registro, a Portaria da concessão do benefício de Aposentaria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com direito a paridade, em favor da **Sra. SILVANI ROSA CORREA**, CPF nº 513.164.041-53, servidora efetiva, no cargo de Agente de Serviços Gerais, Referência "A", Nível "25", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, Processo do PREVIQUAM nº 008/2024, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II e 212, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pedido, atestando a legalidade da planilha de benefício proporcional (Doc. nº 549269/2024).

3. Diante disso, editou-se a Portaria nº 014/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 09/10/2024 (Doc. nº 549269/2024 p. 5).

4. A Unidade de Instrução, após análise simplificada, elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual relatou que o processo está instruído com a documentação e





legislação adequada à matéria e que a Portaria nº 014/2024, está apta ao registro, sem adentra na análise da planilha de proventos, nos termos da Resolução Normativa nº 16/2022 (Doc. nº 562191/2025).

5. Após análise, o Ministério Público de Contas converteu a emissão de parecer em Pedido de Diligência nº 08/2025, e requereu a citação do Diretor do PREVIQUAM, para que envie a declaração de não acúmulo de benefício previdenciário (Doc.566032/2025).

6. Em ato contínuo, o Diretor do PREVIQUAM foi citado, por meio do Ofício nº 4/2025/AASC/ILC (Doc. 566500/2025) o qual apresentou sua defesa, juntando aos autos a declaração de não acúmulo de benefício previdenciário (Doc. 572998/2025).

7. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução elaborou o Relatório Técnico de Complementar Defesa, concluindo pelo saneamento da irregularidade, e sugeriu registrar a Portaria nº 014/2024, que concedeu aposentadoria a **Sra. SILVANI ROSA CORREA** (Doc. nº 576729/2025).

8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 577/2025, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou pelo registro da Portaria nº 014/2024 (Doc. nº 577066/2025).

É o relatório.

